



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000  
Fone/Fax (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 267/2009**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o plano PLURIANUAL do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I**

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos constituídos nesta Lei.

Art.2º - Às prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no Art. 17 do Projeto de Lei nº 187/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2009.

**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
Prefeito Municipal